



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 900/2020

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, FINALIDADE, COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MACUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º– A Guarda Civil Municipal de Macuco–GCM/MACUCO, instituição de caráter civil, órgão da Administração Direta do poder Executivo Municipal, organizada na base de hierarquia e na disciplina, uniformizada, devidamente aparelhada em conformidade com o disposto no artigo 144, § 8º da Constituição Federal e Lei Federal nº 13.022/14, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).

Art.2º– A GCM/MACUCO exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

Art.3º– O Prefeito é o dirigente máximo da GCM/MACUCO, e a ele compete:

- I- efetuar a nomeação dos cargos de direção e dos guardas municipais aprovados em concursos;
- II - deliberar sobre as verbas a serem destinadas a GCM/MACUCO, relativas às despesas com as operações, capacitações, especializações, treinamento, aperfeiçoamento, formação, serviços administrativos e outros investimentos específicos;
- III - estabelecer competências e atribuições;
- IV - aprovar os regulamentos que venham tratar da disciplina, hierarquia, uniformes e outros mediante decreto.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art.4º– A GCM/MACUCO é subordinada diretamente ao chefe do Poder Executivo Municipal e reger-se-á por seu Regimento Interno a ser elaborado oportunamente.

Art.5º - A guarda municipal é formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal específica.

Art.6º - A GCM/MACUCO não poderá ter efetivo superior a 0,4% (quatro décimos por cento) da população.

Art.7º– A Guarda Civil Municipal – GCM/MACUCO funcionará em sistema de escala: 12 x 36, 24 x 72 ou 8 horas diárias de 2ª à 6ª feiras e será composta por guardas municipais subordinados e (1) um Comandante, com cargos e atribuições criadas em lei específicas .

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art.6º– São princípios mínimos de atuação da GCM/MACUCO:

I - a proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - a preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

IV - o patrulhamento preventivo;

V - o compromisso com a evolução social e da comunidade;

VI - o uso progressivo e moderado da força.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art.7º – É competência geral da GCM/MACUCO a proteção do patrimônio, bens, serviços e instalações públicas em todo o território do Município de Macuco.

Parágrafo único. Os bens mencionados no caput abrangem os de uso comum, os de uso especial e os dominiais.

Art.8º - A GCM/MACUCO tem como competência específica:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como, coibir infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV – atuar junto à Coordenadoria de defesa Civil em nível municipal;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

- V - colaborar de forma integrada, através Guarda Civil Municipal – GCM/MACUCO, com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;
- VI - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;
- VII - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito Federal, Estadual e Municipal;
- VIII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa Civil;
- IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;
- XI - Estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e federais, ou de municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;
- XII - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança do Município;
- XIII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, desde que exista, para efetivar a legalidade do ato, a presença efetiva de agente fiscal, responsável pela lavratura de documento oficial, visando a contribuir para a normatização e fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal, vinculando este ato especificamente as ações de campo, no que a tange a gerência, o controle, a supervisão e a coordenação, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda;
- XIV - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;
- XV - encaminhar ao Delegado de Polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local de crime, quando possível e sempre que necessário;
- XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;
- XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;
- XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando das ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino do Município, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;
- XIX - promover ações preventivas que visem à redução, a inibição do consumo de drogas, bem como a de crimes em geral, realizando para tanto, mapeamento das áreas em questão, em parceria com a Secretaria de Saúde e Prevenção a Dependência Química;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

XX – promover ações e troca de dados na área de inteligência, interagindo com os órgãos federal, estadual e municipal, inclusive na formação dos agentes da GCM/MACUCO.

XXI - articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;

XXII - promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;

XXIII – elaborar planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;

XXIV - implementar políticas de capacitação de recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XXV - promover a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para esse fim;

XXVI - realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

XXVII - gerenciar os procedimentos relativos à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos - AVADAN;

XXVIII - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;

XXIX - executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

CAPÍTULO IV DAS EXIGÊNCIAS PARA INVESTIDURA

Art. 9º. São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica;

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e;

VIII – não ter sido excluído do serviço público por ato atentatório à moralidade pública, improbidade administrativa, dano ao erário e/ou enriquecimento ilícito.

CAPÍTULO V DA CAPACITAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 10. O exercício das atribuições dos cargos da guarda municipal requer capacitação específica, com matriz curricular compatível com suas atividades.

Art. 11. É facultada ao Município a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da guarda municipal, tendo como princípios norteadores os mencionados no art. 1º.

Parágrafo único - O Município poderá firmar convênios ou consorciar-se, visando ao atendimento do disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DO CONTROLE

Art. 12. O Poder Executivo municipal poderá criar órgão colegiado para exercer o controle social das atividades de segurança do Município, analisar a alocação e aplicação dos recursos públicos e monitorar os objetivos e metas da política municipal de segurança e, posteriormente, a adequação e eventual necessidade de adaptação das medidas adotadas face aos resultados obtidos.

Art. 13. A guarda municipal terá código de conduta próprio, conforme dispuser lei municipal e não pode ficar sujeita a regulamentos disciplinares de natureza militar.

CAPÍTULO VII DAS PRERROGATIVAS

Art. 14. Os cargos em comissão das guardas municipais deverão ser providos por membros efetivos do quadro de carreira do órgão ou entidade.

§ 1º Nos primeiros 2 (dois) anos de funcionamento, a guarda municipal poderá ser dirigida por profissional estranho a seus quadros, preferencialmente com experiência ou formação na área de segurança ou defesa social, atendido o disposto no caput.

§ 2º Para ocupação dos cargos em todos os níveis da carreira da guarda municipal, deverá ser observado o percentual mínimo para o sexo feminino, definido em lei municipal.

§ 3º Deverá ser garantida a progressão funcional da carreira em todos os níveis, nos termos de lei municipal específica.

CAPÍTULO VIII DAS VEDAÇÕES

Art. 15. A estrutura hierárquica da guarda municipal não pode utilizar denominação idêntica à das forças militares, quanto aos postos e graduações, títulos, uniformes, distintivos e condecorações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

CAPÍTULO IX

DA REPRESENTATIVIDADE

Art. 16. É reconhecida a representatividade da Guarda Municipal nos Conselhos Municipais que envolvem segurança pública no Município.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS E TRANSITÓRIAS

Art.17 - A GCM/MACUCO utilizará uniformes e equipamentos padronizados na cor preta com o Brasão do município de Macuco.

§ 1º – É obrigatório o uso do uniforme para os servidores da GCM/MACUCO, quando em serviço e para terem acesso às dependências da Prefeitura;

§ 2º – O Coordenador da Guarda Municipal proibirá o uso do uniforme pelo integrante que:

- I - estiver disciplinarmente afastado;
- II - exercer atividades incompatíveis com o cargo ou função;
- III - mostrar-se infiel à disciplina;
- IV - estiver gozando de qualquer tipo de licença.

Art.18 – O Prefeito poderá regulamentar a presente norma, através de Decreto.

Art.19 – Fica remanejado o cargo comissionado de Coordenador da Guarda Municipal criado pela Lei nº 843/2018 da Secretaria de Administração para a estrutura da Chefia de Gabinete e Comunicação, com vencimentos previstos no símbolo CCVI, da Tabela I, da Lei 011/97, com as seguintes atribuições:

- I - comandar, administrar, orientar, coordenar, controlar as atividades da GCM/MACUCO;
- II – cumprir e fazer cumprir, com presteza, as determinações recebidas, fazendo observar o seu cumprimento;
- III -levar ao conhecimento do superior todos os fatos e informações que envolvam da GCM/MACUCO;
- IV - propor medidas cabíveis e necessárias ao bom andamento dos serviços, manutenção das instalações e dos equipamentos, reposição de uniformes e observância da disciplina;
- V –dirigir com dedicação a GCM/MACUCO, expedindo ordens de serviços e determinações, bem como todos os atos administrativos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições legais;
- VI –proporcionar aos seus subordinados exemplo de bom caráter e de profissional cômico de seus deveres, e de elevado preparo moral e técnico, com vistas ao melhor desempenho das atividades de seu contingente;
- VII – responder pelo bom andamento da administração interna e externa e dos serviços prestados pela GCM/MACUCO;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

VIII - aferir o nível de disciplina, de moral e de espírito de corpo entre os subordinados;

IX- ter a iniciativa necessária ao exercício da função e usá-las sob sua inteira responsabilidade;

X- zelar para que todos os componentes da GCM/MACUCO observem fielmente as disposições do Regimento Interno e Código de Conduta, de modo a ser mantida a indispensável unidade disciplinar consciente;

XI- conhecer todo o pessoal componente da GCM/MACUCO, observando como máximo critério e cuidado, as capacidades física, intelectual e de trabalho, bem como as virtudes e defeitos, de cada um, para formar juízo próprio e emitir, com exatidão, conceitos sobre seus subordinados;

XII - advertir ou enaltecer os atos de seus subordinados, de maneira justa, aplicando o bom senso;

XIII – atender às ponderações justas de seus comandados, quando feitas em termos e desde que sejam de sua competência;

XIV –zelar pela boa apresentação pessoal do contingente e pela conduta irrepreensível de seus subordinados;

XV- aplicar sempre que necessário, medidas disciplinares e punitivas aos infratores das normas regulamentares;

XVI - reunir-se obrigatoriamente com o Prefeito Municipal em dia e horário que esse designar, para tratarem e discutirem os assuntos relativos ao serviço, planos de atuação e medidas a serem impostas;

XVII - propor ao Prefeito Municipal, elogio ou menção honrosa aos seus subordinados, por atos de bravura ou atitudes exemplares, quando praticados em serviço ou em razão deste;

XVIII- executar ou determinar rondas periódicas em todos os setores de serviços e instalações, mantendo constante vigilância para que todas as normas sejam rigorosamente cumpridas;

XIX - responder pelas instalações, equipamentos e ornamentos da GCM/MACUCO;

Art.20 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias necessárias para cumprimento da presente norma.

Art.21 - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 843/2018 e demais legislação sobre a matéria.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2020.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito